



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

Ofício nº 33/2024

Mandaguáçu/Pr, 24 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente Fabricio Cesar Martelozzi  
Câmara Municipal  
Mandaguáçu - Paraná

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 27/2024  
Data: 25/01/2024 - Horário: 09:21  
Legislativo - PLOE 7/2024

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.

CIENTE  
EM 25/01/24

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, para a apreciação desse digno Legislativo, em **regime de URGÊNCIA e convocação de Sessão Extraordinária**, o Projeto de Lei sob nº 07/2024, que trata de autorização para que o Poder Executivo possa firmar Termo de Colaboração com a entidade **ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU/PR**.

Atenciosamente,

  
MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Prefeitura do Município de Mandaguçu**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**  
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 –  
CEP 87160-000  
Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08  
www.mandaguacu.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 07/2024.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguçu e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 23/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Mandaguçu/PR e o Decreto de Homologação nº 8726/2024, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguçu, no valor de R\$ 183.700,91 (cento e oitenta e três mil, setecentos reais e noventa e um centavos) com vigência até dezembro do corrente ano, objetivando o repasse único de recursos, oriundo de Emenda Individual, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento, conforme manifestação de interesse social anexo à presente lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hiro Vieira, 25 de janeiro de 2024.

  
**MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

## MENSAGEM

É de conhecimento notório que o Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguçu/PR realiza, há muitos anos, trabalhos assistenciais de atendimento aos idosos de forma louvável e exclusiva em nosso Município.

Para que tais trabalhos possam continuar sendo prestados, faz-se necessário firmar o termo de fomento em debate, como medida imprescindível de atenção aos idosos, conforme disposto no art. 123 da Lei Orgânica do município.

A solicitação de regime de urgência e convocação de sessão extraordinária se justifica pelo fato de as emendas impositivas ter o prazo até dezembro do corrente ano para sua execução. Tendo em vista do processo burocrático que a Lei Federal nº 13019/2014 impõe, tal solicitação é necessária para que a entidade tenha um prazo hábil para realizar o planejamento previsto no plano de aplicação.

Portanto, necessário se faz a autorização legislativa em questão para que seja possível a concessão de subvenção social, conforme consta no plano de ação – termo de fomento aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução sob nº 23/2023 e o Decreto de Homologação nº 8726/2024

Diante de todo o exposto, e como medida de respeito aos idosos mandaguçuenses, pugna-se pela aprovação deste projeto por esse digno Legislativo.

Paço Municipal Hiro Vieira, 24 de janeiro de 2024.

**MAURICIO APARECIDO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**